LEI Nº 067/02

SÚMULA: Destinam os Lotes A-8/2-1 e A-8/2-3, situados no Parque Industrial Zona Sul, nesta cidade, ao Programa "Minha Casa", como especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - Ficam destinados os Lotes A-8/2-1, com 690,00 m² e A-8/2-3, com 304,20 m², ambos situados no Parque industrial Zona Sul, nesta cidade, de propriedade do Município, Matrícula 10.186 do Cartório de Registro de Imóveis do 1° Ofício desta Comarca, ao Programa Municipal "Minha Casa", criado pela Lei nº 047/94 de 05/08/94.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 dias do mês de novembro de 2002.

VALTER APARECIDO PEGORER
Prefeito Municipal